

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 27 de Setembro de 2011 — Dittert/Comissão**

(Processo F-82/07) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção 2006 — Nova estrutura das carreiras — Prolongamento da carreira pela introdução de novos graus que não têm equivalentes no anterior Estatuto — Aplicação do artigo 45 do Estatuto, do Anexo XII do Estatuto e dos DGE aplicáveis a partir de 2005 — Princípio da igualdade de tratamento — Efeito retroactivo das decisões de promoção a uma data anterior a 1 de Maio de 2004 — Medidas transitórias — Recurso manifestamente improcedente)

(2011/C 340/81)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Daniel Dittert (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: B. Cortese e C. Cortese, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e K. Herrmann, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente por M. Arpio Santacruz e I. Šulce, seguidamente por M. Bauer, J. Monteiro e K. Zieleškievics, agentes)

Objecto

Anulação da decisão da Comissão, de 23 de Abril de 2007 de promover o recorrente ao grau AD 9 e não ao grau AD 10.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *D. Dittert e a Comissão Europeia suportarão respectivamente as suas próprias despesas.*
3. *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 235, de 06.10.07, p. 32.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 28 de Setembro de 2011 — M/EMA**

(Processo F-6/11) ⁽¹⁾

(Função pública — Acção de indemnização — Acção manifestamente improcedente)

(2011/C 340/82)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: M (Broxbourne, Reino Unido) (representantes: C. Thomann, barrister e I. Khawaja, solicitor)

Demandada: EMA (representantes: V. Salvatore e N. Rampal Olmedo, agentes)

Objecto

Acção de indemnização destinada a obter a reparação do dano alegadamente sofrido pelo demandante na sequência de um acidente ocorrido no local de trabalho que se produziu por violação pela Agência das suas obrigações em matéria de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho decorrentes da legislação europeia e britânica.

Dispositivo

1. *A acção é manifestamente inadmissível.*
2. *M suportará todas as despesas.*

⁽¹⁾ JO C 148 de 5.06.10., p. 37

**Recurso interposto em 1 de Agosto de 2011 — ZZ/
Conselho**

(Processo F-77/11)

(2011/C 340/83)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M. Velardo, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão adoptada em execução do acórdão F-53/08 e que recusou a candidatura do recorrente para a promoção ao grau AST 7 no exercício de promoção de 2007, bem como pedido de indemnização do dano alegadamente sofrido pelo recorrente.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 1 de Outubro de 2010 do director-geral da DGA Pessoal e Administração do Conselho da União Europeia, adoptada em execução do acórdão de 5 de Maio de 2010 no processo F-53/08 e que recusou a candidatura do recorrente para a promoção ao grau AST 7 no exercício de promoção de 2007;
- condenação do Conselho a indemnizar o recorrente pelo dano moral e material sofrido;
- condenação do Conselho no pagamento dos danos e juros moratórios e compensatórios à taxa de 6, 75 % pelo dano moral e material sofrido;
- condenação do Conselho nas despesas.